



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1435 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

**ESTABELECE CALENDÁRIO PERMANENTE DE
VISTORIA ORDINÁRIA DOS VEÍCULOS
REGISTRADOS NA COORDENADORIA DE
TRANSPORTE COMPLEMENTAR (CTC) DO
DETRO/RJ PARA O ANO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, tendo em vista o que consta no estabelecido no § 1º, do art. 24, do Decreto nº 40.872, de 01 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Permanente de Vistoria dos veículos registrados na Coordenadoria de Transporte Complementar do **DETRO/RJ**, para o ano de **2019**, conforme abaixo discriminado:

REGIÕES E RESPECTIVO PERÍODO DE VISTORIA

I - DE 01 a 15 DE JANEIRO e JULHO

Baixada Litorânea: (43 VEÍCULOS)

Linhas: 126, 128, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 301 e 302

II - DE 16 a 31 DE JANEIRO e JULHO

Baixada Litorânea: (08 VEÍCULOS)

303 e 304

Costa Verde: (11 VEÍCULOS)

Linhas: 121, 122, 123, 124, 125 e 300

Serrana: (15 VEÍCULOS)

Linhas: 100, 101, 102, 103, 104, 200, 201, 202 e 204

Norte / Noroeste: (10 VEÍCULOS)

Linhas: 114, 115, 116, 117, 120 e 208



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

III- DE 01 a 15 DE FEVEREIRO e AGOSTO

Centro Sul / Médio Paraíba: (13 VEÍCULOS)

Linhas:, 106, , 109, 110, 111, 112, 113, e 206

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (28 VEÍCULOS)

Linhas: 501 e 507

IV- DE 16 a 29 DE FEVEREIRO e DE 16 a 31 AGOSTO

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (49 VEÍCULOS)

Linha: 503

V- DE 01 a 15 DE MARÇO e SETEMBRO

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (46 VEÍCULOS)

Linhas: 500, 502, 504, 505, 517 e 548

VI- DE 16 a 31 DE MARÇO e DE 16 a 30 SETEMBRO

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (50 VEÍCULOS)

Linhas: 555, 559 e 560

VII- DE 01 a 15 DE ABRIL e OUTUBRO

Metropolitana – Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (51 VEÍCULOS)

Linhas: 540, 543, 551, 552, 554, 557 e 561

VIII- DE 16 a 30 DE ABRIL e DE 16 a 31 OUTUBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (45 VEÍCULOS)

Linhas: 508, 509, 510 e 516

IX- DE 01 a 15 DE MAIO e NOVEMBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (41 VEÍCULOS)

Linhas: 514, 518, 519, 520, 521, 522 e 523

X- DE 16 a 31 DE MAIO e DE 16 a 30 NOVEMBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (46 VEÍCULOS)

Linhas: 524, 525, 526, 527 e 533

XI- DE 01 a 15 DE JUNHO e DEZEMBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (48 VEÍCULOS)

Linhas: 528, 529, 530, 531, 532 e 534



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

XII- DE 16 a 30 DE JUNHO e DE 16 a 31 DEZEMBRO
Metropolitana - Baixada Fluminense: (42 VEÍCULOS)
Linhas: 535, 536, 537, 538, 546, 549, 550 e 558

Art. 2º - O permissionário deverá agendar a vistoria, no mês anterior ao previsto para a realização da mesma.

§ 1º - O permissionário deverá estar com os documentos pessoais, dos motoristas e do veículo devidamente atualizados e dentro do prazo de validade, **conforme** segue:

- a) CRV Original e cópia para autenticação “FRENTE E VERSO” e o CRLV em dia, conforme calendário de licenciamento anual do DETRAN/RJ;
- b) Apólice do seguro APP e boleto bancário comprovando a quitação integral;
- c) Endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) atualizado no sistema;
- d) CNHs e Certidões de Prontuário do DETRAN/RJ (Cópia), do Permissionário e dos Motoristas Auxiliares;
- e) Certificado do Tacógrafo com vistoria no INMETRO em dia;
- f) Certificado e Carteira do Curso de Especialização de Condutores previsto na Resolução nº 168 do CONTRAN;
- g) Não possuir débitos vencidos de TVF, Auto de Infração e Parcelamentos no DETRO e na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- h) Os dados de monitoramento do veículo devem estar sendo regularmente transmitidos via GPS ao DETRO/RJ;
- i) Esta em dia com o envio do BOM-STC;
- j) **§ 2º** - As certidões de Bons Antecedentes, referentes aos Cartórios de Distribuição estaduais e federais, cível e criminal, e as Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa perante os órgãos fazendários Federal (Receita Federal), Estaduais (Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado) e da Fazenda Municipal (ISS) relativo ao domicílio de residência, bem como a Certidão de Prontuário do DETRAN/RJ (Cópia); devem ser renovadas e apresentadas no ato do agendamento da vistoria regular do segundo semestre, inclusive dos motoristas auxiliares.

§ 3º - Os documentos atualizados e renovados (§ 1º), deverão estar anexados no módulo de comunicação eletrônico de atendimento aos permissionários do STC, determinado pelo DETRO/RJ, para aprovação e atualização dos cadastros, ou entregues presencialmente no CTC-ADM, sempre antes da solicitação do agendamento de vistoria.

§ 4º - A vistoria poderá ser agendada eletronicamente pelo portal do DETRO/RJ, utilizando o ambiente exclusivo aos permissionários do STC, via telefone ou presencialmente na Sede do DETRO/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

§ 5º - O não comparecimento no dia agendado, deverá ser devidamente justificado em expediente protocolado na CTC do DETRO/RJ, ou pelo módulo de comunicação eletrônico e atendimento aos permissionários do STC, determinado e disponibilizados pelo DETRO/RJ, anexando documentos ou comprovantes que justifiquem o motivo relatado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções motivadas pela ausência.

Art. 3º - A vistoria somente será realizada com a presença do Permissionário devidamente uniformizado, e com a apresentação dos seguintes documentos originais:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- Apólice do Seguro APP e respectivo comprovante da quitação;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Certificado do Tacógrafo;
- Certificado ou Carteira do Curso de Condutores previsto na Resolução CONTRAN nº 168;
- Boleto quitado da TVF referente ao último mês;
- Comprovante de instalação do módulo de GPS, emitido pela empresa contratada, devidamente identificada com a razão social, CNPJ da empresa e data da instalação.
- Certidão de Prontuário do DETRAN/RJ (Cópia);

Parágrafo Único - Na impossibilidade de comparecimento do Permissionário, o mesmo deve solicitar em processo específico, com 10 (dez) dias de antecedência, autorização para ser excepcionalmente representado, e juntando documentos que comprovem a impossibilidade. O pedido será analisado e somente após conclusão da análise poderá ser efetivado o agendamento.

Art. 4º- Em caso de reprovação e do não comparecimento no dia agendado na vistoria (§ 5º), novo agendamento deverá ser realizado, via telefone ou por solicitação através do módulo de comunicação eletrônico de atendimento aos permissionários do STC, ambiente este exclusivo aos permissionários do STC, para a data seguinte disponível, desde que dentro do mês determinado na presente Portaria, ou diretamente na Coordenação do Transporte Complementar.

§ 1º - Agendamentos realizados para datas fora do prazo determinado na presente Portaria, impedirão que o veículo permaneça em operação até a realização da mesma, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções, imediatas e sem obrigatoriedade de aviso, motivadas pela não realização da vistoria no prazo regulamentado na presente Portaria.

§ 2º - As permissões com 30 (trinta) dias de atraso na vistoria, em relação ao presente calendário, sem requerimento cadastrado contendo justificativa e documentos que comprovem o motivo, serão alvo de abertura de processo administrativo, específico para iniciar os procedimentos de cancelamento da permissão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

Art. 5º- Veículos aprovados na vistoria de inclusão, não precisam realizar a vistoria no mesmo semestre, sendo obrigatório os permissionários cumprir o Art. 2º - Parag. § 1º e § 3º.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria implicará na aplicação da sanção prevista na alínea 1.1.3 - G3, das Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 40.872/07.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria DETRO/PRES. nº 1364/2017 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

MARCUS CAMARGO QUINTELLA
Presidente
DETRO/RJ
ID50940449